

ATO NORMATIVO DO PPPG Nº 001/2018 – PPPG/UFSM

Regulamenta os processos de acompanhamento e avaliação do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Políticas Públicas e Gestão Educacional – UFSM e de [re]credenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas e Gestão Educacional - PPPG da UFSM, no uso de suas atribuições, na Reunião Nº 002/2018, aprova este Ato Normativo tendo em vista a necessidade de regulamentar e orientar os processos de acompanhamento e avaliação do Curso de Mestrado Profissional e de [re]credenciamento de docentes permanentes do Programa de Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPPG) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

RESOLVE:

Artigo 1º – O credenciamento interno dos professores, da condição de colaborador para a de permanente, acontecerá a qualquer tempo, considerando:

Parágrafo primeiro – O/A professor/a enviará memorando à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento do Programa solicitando o credenciamento interno para a condição de professor/a permanente, constando em anexo seu Currículo no formato da Plataforma Lattes e respectivos documentos comprobatórios referentes a pontuação exigida, em conformidade com o Documento da Área da Educação / Capes e demais normativas do PPPG/UFSM.

I – A solicitação e respectiva documentação do/a professor/a será avaliada pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento do Programa e homologada em Reunião de Linha de pesquisa a qual o/a professor/a possui aderência.

II – A decisão da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento do Programa e da Linha de Pesquisa, de que trata este Artigo, deverá ser homologada em reunião do Colegiado do PPPG.

Parágrafo segundo – Da avaliação do professor/a colaborador que solicitar passagem para a condição de professor permanente, serão consideradas a pontuação das produções anual e gradativa, conforme segue:

I – 1º ano do quadriênio = mínimo de 55 pontos;

II – 2º ano do quadriênio = mínimo de 110 pontos;

III – 3º ano do quadriênio = mínimo de 165 pontos;

VI – 4º ano do quadriênio = mínimo de 220 pontos.

Parágrafo terceiro – O período de avaliação das produções do professor será relativo ao ano ou anos do quadriênio em que solicita credenciamento para a condição de permanente.

Artigo 2º – O/A professor/a para manter-se na condição de permanente no PPPG deverá apresentar documentação, quando solicitado, conforme pontuação exigida pela Capes em no mínimo 8 produtos nos últimos quatro anos, cuja soma de pontos equivalha a, no mínimo 220 pontos no quadriênio.

Artigo 3º – Nas documentações para [re]credenciamento de professores permanentes são exigidos no mínimo 8 produtos no quadriênio, sendo deles, no mínimo, dois artigos em periódicos (Qualis B2, B1 ou superior).

I – Serão aceitos até dois produtos no prelo, desde que acompanhados de comprovação emitida pela Editoria da publicação, na data em que foi solicitado o credenciamento para professor/a permanente.

II – Os produtos Qualis na área de Educação são assim caracterizados, conforme Documento da Área da Educação / Capes: artigos em periódicos (A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5); livros de autoria; capítulos de livros e verbetes.

III – A pontuação atribuída aos produtos, em conformidade com o Documento de Área¹ da Educação/Capes é a seguinte:

	Artigo em Periódico
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10
C	Sem valor

	Capítulo	Verbete	Livro
L4	80	80	250
L3	60	40	180
L2	35	15	130
L1	10	5	30

IV – Os capítulos de livros e livros que ainda não possuem avaliação pela Capes serão considerados da seguinte maneira:

¹ Disponível em: <

[>;
<\[http://capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaoanual/Docs_de_area/Educa%C3%A7%C3%A3o_doc_area_e_comiss%C3%A3o_21out.pdf\]\(http://capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaoanual/Docs_de_area/Educa%C3%A7%C3%A3o_doc_area_e_comiss%C3%A3o_21out.pdf\)>](http://capes.gov.br/images/documentos/Qualis_periodicos_2016/Qualis_Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf)

- a) Capítulos em livros, verbetes e livros de publicação internacional e com Comitê Científico = L3;
- b) Capítulos em livros, verbetes e livros de publicação nacional e com Comitê Científico = L2;
- c) Capítulos em livros, verbetes e livros de publicação nacional/internacional, sem Comitê Científico = L1.

Artigo 4º – Nos processos de [re]credenciamento do Programa as produções dos professores permanentes, serão avaliadas pelo quadriênio Capes, podendo os mesmos serem [re]credenciados, em acordo com os critérios mínimos exigidos neste Ato Normativo, ou descredenciados caso não atinjam tais critérios.

Artigo 5º – Os professores Colaboradores do Programa também serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e (Re)Credenciamento do Programa, entretanto não contarão pontuação para a avaliação do Programa junto a Plataforma Sucupira desde que não solicitem a passagem para a condição de permanente.

Artigo 6º – O/A professor/a credenciado para a condição de permanente ofertará vagas de orientação no primeiro processo de seleção posterior a homologação do seu credenciamento, conforme deliberação da Linha de Pesquisa a qual possui aderência.

Parágrafo único – O professor credenciado para a condição de permanente deverá ofertar vagas anualmente que somar-se-á, no mínimo, 8 orientações no quadriênio.

Artigo 7º – O/A professor/a credenciado na condição de colaborador/a ofertará vagas de orientação eventuais, conforme deliberação da Linha de Pesquisa a qual possui aderência.

Parágrafo único – As vagas ofertadas pelos professores colaboradores não poderão exceder a 20% do total das vagas oferecidas pelos professores permanentes nas linhas de pesquisa.

Artigo 8º – Revogadas as disposições em contrário este Ato Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Santa Maria, 12 de março de 2018.

Prof^a. Dra. Rosane Carneiro Sarturi
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Políticas Públicas e Gestão Educacional – PPPG/CE/UFSM